

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO

Senhor pregoeiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense .

Pregão Eletrônico nº 12/2023

Processo Administrativo nº 23350.001124/2023-32

Mix Representação e Comercio Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 34.641.081/0001-20, Inscrição Estadual 08359316, com Endereço na Rua João Guedes, nº 65, Bairro Santa Barbara na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, que neste ato regularmente representada por sua Sócia Proprietária, Sr.ª Ana Paula Da Silva Lima, RG Nº: MG 18.5386294, CPF Nº.114.719.226-00.Vem com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por VALDIR GUILHERME DUTRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.694.818/0001-17

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 15/06/2023 para interpor suas contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Antes de mais nada, vale salientar que, em se tratando de licitação de menor preço, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade, de modo a apresentar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense , sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter.

FATOS:

Mix Representação e Comercio Ltda atendendo ao Edital do Pregão Eletronico 12/2023, apresentou proposta tempestivamente perante ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que buscou a melhor proposta para os itens descritos no edital, no tipo Menor Preço por Item;sendo assim nas fases decorrente do certame julgou-se a empresa habilitada para o fornecimento do item em questão.

Em face legal porem ao fim o certame a empresa VALDIR GUILHERME DUTRA ,apresentou recurso administrativo alegando que a recorrida não atende o solicitado no edital.

BASE DE SUSTENTAÇÃO:

A recorrente alega que os produtos cotados para os itens 3 e 17 diferem do solicitado em termos de níveis,porem cabe- se entender que,o que existe são pequenas variações ao qual não seria prejudicial ao desenvolvimento dos animais.

Vale lembrar que o aceite desses itens são feitos por uma banca capacitada.Os mesmos tem o entendimento sobre a composição das rações,entendendo que tal produto atenderia de forma satisfatoria.

O edital pode não citar a variação para mais ou para menos,mais no que se é entendido sobre o que é solicitado nos editais em geral,os solicitantes disponibilizam uma base do que seria o ideal para o produto.Podendo existir uma variação para mais ou menos de 5%.

Para que haja essa exatidão,ha de se concordar que a ração teria que ser fabricada de forma exclusiva para o solicitante.

Ao numero de fornecedores que participam da licitação,isso para que haja uma boa competição e para que haja o alcance satisfatorio de preços para o Instituto,fica impossivel que algum fornecedor atinja de forma exta o que se é solicitado pois cada fabrica tem sua formulação propria.

A empresa recorrente não atende tambem com a exatidão que alegam.

Em verificação aos folderes enviado pela mesma em sua documentação inicial,observa-se que os itens 3 e 17 não atenderiam.Observando ainda que os folderes estão em formato PDF,o que se pode ser editados.

Visando a igualdade de julgamento o mesmo deve apresentar links do site do fabricante,relatorio tecnico do produto ou mesmo amostra do mesmo para confirma a exatidão ao qual se fala.

O recurso é sem fundamento e base sustentavel,o que causa ao certame transtornos e atraso na conclusão do processo.

A recorrida esta dentro dos padrões para atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense ,sem ocasionar prejuízos ao mesmo.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos,mantendo a decisão em favor da recorrida.

Castelo-ES 14 de Junho de 2023

Ana Paula Da Silva Lima
Sócia-Administrativa

Fechar